



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damiano, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

LEI N° DE 569 DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover repasse de materiais de construção à Associação Comunitária Córrego dos Lucas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vermelho Novo, Estado de Minas Gerais.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover repasse de materiais de construção à Associação Córrego dos Lucas, inscrita no CNPJ sob nº 05.337.013/0001-74, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será destinado à construção do vestiário no campo localizado no Córrego dos Lucas, de propriedade da referida entidade.

Parágrafo único. O repasse de matérias de construção será realizado por meio da Secretaria Municipal de Fiscalização, Transporte, Serviços Urbanos e Obras Públicas, diretamente à instituição beneficiária, a quem caberá apresentar, sob as penas da lei, a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal até a data prevista no Termo de Cooperação firmado entre as partes, através de documentos hábeis e aceitos pela legislação vigente.

Art. 2º. Para a celebração do termo, a instituição mencionada no artigo 1º apresentará os seguintes documentos:

I - certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária;

II - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro de títulos e documentos ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;

III - cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual;

IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas de cada um deles;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Prefeito Wilson Damião, 48 A
CEP 35359-000 Vermelho Novo-MG

V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

VI - certidão de regularidade quanto a recursos anteriormente recebidos do Município de Vermelho Novo.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária e abertura de créditos especiais até o limite específico para execução da presente lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vermelho Novo/MG, 15 de setembro de 2022.

JOSÉ DAS GRAÇAS SILVA
Prefeito Municipal